



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EMENDA ADITIVA Nº 0010-2024

Projeto de Lei Executivo nº 0120-2023
Processo nº 2519-2023

Acrescente-se ao do Projeto em discussão o seguinte artigo 9-C:

“Art. 9-C O Quadro V, a que se refere o art. 17, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO V										
ZONAS	USOS									
	Urbano (* 1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3)	Usinas de geração de Energia Fotovoltaica (*4)	Agrícola / pecuário/ equino, suíno, ovino cultura / florestal (*3)	Minerário (*3)	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com musica ao vivo (*3)	Mata Nativa	Indústria I 1 (*2) (*3)	Indústria I 2 (*2) (*3)	Indústria I 3 (*2) (*3)
PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS	-----Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982 -----									
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	S	N	S	S	S	S	N
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Legenda: S : Uso permitido N : Uso proibido										
ITENS	OBSERVAÇÕES									
* 1	Uso Urbano – usos constantes no artigo 9 °									
* 2	Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 há, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, cervejaria e cachaçarias artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97, com exceção das acima elencadas.									
* 3	Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica									
* 4	Permitida a abertura de CNPJ no local, desde que os CNAEs sejam relacionadas as atividades de geração de energia solar.									





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vice-Presidente

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Membro

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.